LEI Nº 2.882, DE 25 DE JUNHO DE 2002.

- **REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 13.101/2002. – (PÁG. 2).**

Institui em Anápolis a semana municipal de prevenção ao aborto e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída em Anápolis, nos termos desta Lei, a **Semana de Prevenção ao Aborto,** a ser desenvolvida, anualmente, na primeira semana do mês de maio.

Art. 2º. A organização e implementação da "Semana Municipal de Prevenção ao Aborto", ficará a cargo das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 3º. A "Semana Municipal de Prevenção ao Aborto"compreenderá as seguintes atividades:

I – campanha desenvolvida nos meios de comunicações, com mensagens sobre a importância da prevenção de aborto;

II – parceria com as Secretarias Estaduais de Saúde e Educação, para a organização de palestras e debates nas escolas de 1º e 2º graus sobre disposto nesta Lei;

III – outros atos e procedimentos lícitos e úteis para consecução dos objetivos propostos na presente Lei.

Art. 4º. O Executivo Municipal através dos órgãos responsáveis pela realização da "Semana Municipal de Prevenção ao Aborto", estenderá suas ações a todos os setores da população de Anápolis, podendo celebrar convênios e acordos com órgãos congêneres, públicos e privados, especialmente com entidades religiosas e organizações não-governamentais, visando o desenvolvimento e implantação desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 25 de junho de 2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Zulmar Ferreira Milazzo
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
- ESTADO DE GOIÁS -

DECRETO Nº 13.101, DE 08 DE AGOSTO DE 2002.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N° 2.882 DE 25 DE JUNHO DE 2002, QUE INSTITUI EM ANÁPOLIS A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Legislação Municipal vigente;

DECRETA:

Art. 1º. Para realização da Semana Municipal de Prevenção ao Aborto, instituída pela Lei Municipal n° 2.882/2002, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia apresentará projeto institucional a todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º. O referido projeto deverá ser operacionalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através da realização de palestras, seminários, mobilizações e campanhas.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde indicará uma equipe multiprofissional para cumprir o disposto no artigo 2° deste Decreto.

Art. 4º. Será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde o equipamento médico-hospitalar necessário para realização da Semana, bem como o material didático áudio-visual.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia dará o apoio técnico necessário para acompanhamento e execução do projeto institucional do ponto de vista pedagógico.

Art. 6º. Nos casos omissos a deliberação caberá, em conjunto, aos Secretários Municipais envolvidos na ação em questão.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, rogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 08 de agosto de 2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Morais
SECRETARIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Jorge Matsubara
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Marilda de Araújo Inácio
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS